



## LEI MUNICIPAL Nº 3.677 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Política Cultural e o Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste.

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão do Poder Público e da sociedade, tendo funções consultiva, fiscalizadoras, normativas e deliberativas sobre a aprovação e execução de projetos encaminhados à análise do conselho.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural deverão:

- I – ser maiores de 18 (anos) anos;
- II – estar radicado no Município há mais de 02 anos;
- III – ter atividade cultural comprovada no Município;

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 4º** Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar todas e quaisquer atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



**II** – fiscalizar todas e quaisquer atividades de entidades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste;

**III** – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

**IV** – elaborar seu Regimento Interno para melhor desempenhar suas atividades;

**V** – administrar as contas do Fundo Pró-Cultura, aprovando despesas e destinando verbas aos projetos aprovados pelo Conselho;

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

**I** – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo 01 (um) representante das Bibliotecas Públicas, designado pelo Prefeito Municipal;

**II** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo Prefeito Municipal;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, designado pelo Prefeito Municipal;

**IV** – 01 (um) representante da área de música, em atividade do Município, eleito em assembleia;

**V** – 02 (dois) representantes da área de artes cênicas e dança, integrantes de grupos cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, eleitos entre seus componentes em assembleia;

**VI** – 01 (um) representante da área de artes plásticas cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, eleito entre os demais cadastrados, em assembleia;

**VII** – 01 (um) representante da área de artes visuais cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, eleito entre os demais cadastrados em assembleia;

**VIII** – 01 (um) representante da área de literatura e narrativa oral, cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, eleito entre os demais cadastrados em assembleia;



**Art. 6º** Com o advento da presente lei, fica ratificada a posse dos atuais membros do até então Conselho Municipal de Cultura, até o término do respectivo mandato.

## **CAPITULO VI DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-CULTURA**

**Art. 8º** Fica instituído o Fundo Municipal Pró-Cultura, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 9º** Constituirão receitas do Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste, além daquelas provenientes de dotações orçamentárias:

I – os valores correspondentes às arrecadações pela cessão dos corpos estáveis, teatro e espaços culturais municipais e rendas e suas bilheterias, quando não convertidas em “cachês”;

II – os direitos sobre a venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – os valores correspondentes a patrocínios ou doações recebidos para realização de atividades culturais;

IV – os valores correspondentes à arrecadação de verbas provenientes de apoio cultural às programações da Rádio Santa Bárbara FM e da TV Cultura de Santa Bárbara d'Oeste – Canal 43;

V – os valores correspondentes à arrecadações provenientes da participação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na produção de vídeos e filmes;

VI – os valores correspondentes a prestações de serviços realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII – os valores correspondentes a multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens de valor histórico, bem como das multas por rompimento de contratos com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VIII – os valores correspondentes a multas aplicadas pelas Bibliotecas Municipais, nas devoluções de livros com atraso;

IX – os valores provenientes da cobrança de taxa para exploração de espaço nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e,



**X** – os valores correspondentes sobre a arrecadação do ISSQN a critério do contribuinte, serão destinados na proporção de 55% (cinquenta e cinco por cento) ao Fundo Pró-Cultura à título de incentivo fiscal para realização de atividades culturais deste Município.

**Art. 10** As contas do Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste serão administradas pelo Conselho e Fundo Municipal de Política Cultural.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Política Cultural fará prestação de contas aos setores competentes da Prefeitura Municipal, que as encaminhará para ciência do Poder Legislativo, de acordo com a legislação.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá destinar verbas do Fundo à produção de atividades culturais, desde que fundamentadas em projetos aprovados pelo Conselho.

**Art. 13** As disposições da presente lei não propiciarão publicidade de caráter comercial na Rádio Santa Bárbara FM e na TV Cultura, salvo inserção especificamente como apoio cultural.

**Art. 14** Todos os atos referentes à movimentação das contas do Fundo Pró-Cultura são de responsabilidade da Secretária Municipal de Fazenda.

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** As atividades do Conselho Municipal de Política Cultural serão considerados de extrema relevância para o Município, sendo vedada a remuneração dos seus membros.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.393 de 21 de dezembro de 1998, a Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, a Lei Municipal nº. 3261 de 16 de fevereiro de 2011 e a Lei Municipal nº. 3480 de 04 de julho de 2013.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de novembro de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal